

Lei n.º 939/77

(Disposições sobre os tipos de edificações admissíveis no perímetro urbano da cidade)

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º

O perímetro urbano da cidade, a ser delimitado por decreto municipal, fica reservado para as construções de habitação, ficando proibida a construção de

Artigo 2.º

qualquer tipo de edificação de Madeira.

As edificações de alvenaria, isentas de assinaturas de engenheiro, até o limite permitido pelo CREA, serão incentivadas com o fornecimento gratuito de plantas padrão.

Artigo 3.º

Nos setores não atingidos pela proibição constante do artigo 1.º, as construções poderão ser de Madeira, desde que possuam plantas devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó, 04 de Maio de 1977.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Milson Fontolan
Secretário